

TC 033.873/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Órgão Instaurador: Fundo Nacional de Saúde (FNS), vinculado ao Ministério da Saúde

Unidade jurisdicionada: Município de Machadinho do Oeste/RO

Responsáveis: Sebastião Xavier dos Reis (CPF: 282.398.819-04), Francisco Prudêncio dos Santos (CPF: 301.283.159-20) e Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. – ME (CNPJ: 02.959.380/0001-11)

Advogado ou Procurador: Solange Aparecida da Silva (OAB/RO 1153)

Interessado em sustentação oral: não há

Assunto: nova tentativa de citação da empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. – ME (CNPJ: 02.959.380/0001-11)

Despacho da Unidade Técnica

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Sebastião Xavier dos Reis, ex-prefeito do município de Machadinho do Oeste/RO, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados àquela municipalidade por meio do Convênio 546/2003 (Siafi 495645), que tinha por objeto “dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)”, conforme Plano de Trabalho (peça 10, p. 73-75).

2. Em razão da mencionada irregularidade, conforme instrução à peça 17, além do Sr. Sebastião Xavier dos Reis, ex-prefeito do município de Machadinho do Oeste/RO, também foram citados, solidariamente, o Sr. Francisco Prudêncio dos Santos, ex-secretário de saúde à época dos fatos, e a empresa contratada Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda.

3. Quanto às comunicações de citação, o Sr. Sebastião Xavier dos Reis foi regularmente notificado, conforme Ofício 0535/2015-TCU/Secex-RO (peça 25) e Aviso de Recebimento juntado a peça 29. Porém, manteve-se silente, devendo ser considerado revel, para todos os efeitos, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU.

4. Em relação ao Sr. Francisco Prudêncio dos Santos, após notificado por meio do Ofício 0534/2015-TCU/SECEX-RO (peça 24 e 26), encaminhou suas alegações de defesa, conforme peça 33.

5. Quanto à empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda., não foi encontrada no endereço obtido junto à Receita Federal do Brasil (RFB), conforme peças 27 e 28. A comunicação retornou com a informação dos Correios de que o interessado “Mudou-se”. Tendo em vista o insucesso da comunicação e considerando que a Empresa encontrava-se e ainda se encontra na situação de “Baixada” junto a RFB (peças 30 e 51), a mesma foi citada por meio do Edital nº 19/2015-TCU/SECEX-RO, publicado no DOU de 8/6/2015 (peça 34).

6. Não obstante, em que pese o fato de a empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. (CNPJ: 02.959.380/0001-11) encontrar-se em lugar incerto e não sabido e de estar na condição de baixada junta à RFB e, ainda que tenha sido citada por meio de edital, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, entende-se caber ainda mais uma tentativa para localizá-la.
7. Para tal intento, tentou-se encontrar endereços da Empresa em outros processos em trâmite perante o TCU, bem como eventuais procurações. Quanto aos endereços da Empresa em outros processos, os encontrados, todos são iguais ao constante dos presentes autos.
8. De outro giro, quanto a eventuais procurações, embora, até o momento, não tenha sido juntada nenhuma no presente processo de interesse da Responsável em comento, obteve-se uma Procuração “AD JUDICIA” no processo de Cbex, TC 014.562/2015-4, tendo como Originador o TC-016.366/2012-3 (peça 52), para representar a empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, dada pelo Sócio Silvestre Domanski ao advogado Nelson Beltzac Júnior (OAB nº 13.083), com escritório na Avenida Anita Garibaldi, nº 3501, Bairro São Lourenço, CEP nº 82.210-000, Curitiba/PR (informações complementas no sítio dos Correios – Busca CEP).
9. Diante do exposto, antes de dar continuidade ao presente Processo, ainda que objetivamente a parte não tenha constituído advogado, conforme dispõe o art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU, porém, considerando os termos da procuração obtida no processo de Cbex, TC 014.562/2015-4, deverá ser realizada nova tentativa de citação da empresa no endereço do **advogado Nelson Beltzac Júnior (OAB nº 13.083), com escritório na Avenida Anita Garibaldi, nº 3501, Bairro São Lourenço, CEP nº 82.210-000, Curitiba/PR.**
10. Ao SA/Secex-RO, para as demais providências pertinentes.

SECEX/RO, em 03 de agosto de 2016.

Assinado eletronicamente
LUIZ JOSÉ ADÃO
Secretário de Controle Externo